



Comprovante de Publicação

Nº: **23443**

Data/Hora Veiculação: **21/11/2014 17:34**

Ato: **PORTARIA Nº 40.852/2014**

Assunto: **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**

Tipo: **Portaria**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

Ementa: **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**

Identificação: **4829/2014**

Data Publicação : **24/11/2014**

Completo

PORTARIA Nº 40.852/2014 CAPÍTULO I FORMA DE CONSTITUIÇÃO ARTIGO 1º ? O Mercado Municipal de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento conforme disposto na Lei Municipal nº 1.879/2008, regulamentada pelo Decreto nº 21.943/2008. ARTIGO 2º ? O Mercado Municipal de Araucária tem como objetivo central a função de abastecimento de gêneros alimentícios no Município de Araucária. ARTIGO 3º - Para a consecução do objetivo central, cabe especificamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: a) Administrar o Mercado Municipal de Araucária, destinado a disciplinar a distribuição e colocação de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, diretamente aos consumidores, e a participação em Programas Sociais, em sintonia com a política governamental; b) Participar dos planos e programas de Governo Municipal, para o abastecimento, a nível regional, nacional e internacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercados com as demais Unidades e Entidades vinculadas ao setor; c) Desenvolver, em caráter subsidiário e/ou auxiliar, na política econômica do Governo, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, no âmbito de sua competência operacional; d) Estabelecer e desenvolver relação de troca de serviços e técnicas com as demais Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de modo a favorecer e fortalecer a inter-relação no setor público agrícola do Município. CAPÍTULO II DA FINALIDADE ARTIGO 4º - Os espaços físicos (Box) do Mercado Municipal de Araucária, destinam-se a concentrar vendedores e compradores de produtos hortifrutigranjeiros, de produção própria e/ou de terceiros; grãos, cereais, carnes, pescados e outros alimentos, além de manufaturados e industrializados, com a finalidade de realizar negociações comerciais, visando contribuir com a melhoria nutricional da população. ARTIGO 5º - Além dos locais, instalações e serviços diretamente ligados à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros, alimentícios ou não, existirão no mercado do Mercado Municipal de Araucária outras instalações e serviços que serão admitidos como complementares à finalidade principal e de interesse do Mercado Municipal. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 6º - O Mercado Municipal de Araucária será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Araucária. ARTIGO 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos do Mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e serviços, bem como garantir o bom funcionamento do mesmo, nos termos da legislação vigente, Resoluções e Normas baixadas pela Prefeitura Municipal de Araucária no que couber. CAPÍTULO IV DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO ARTIGO 8º - As dependências, instalações e serviços auxiliares existentes no Mercado destinam-se a possibilitar a seus permissionários a comercialização de produtos hortigranjeiros, grãos, cereais, etc., de sua produção e/ou de terceiros em nível de varejo. CAPÍTULO V DAS PERMISSÕES DE USO ARTIGO 9º - Com referência ao local de que é permissionário, atendendo a Lei Municipal nº 1.879/2008 e Decreto nº 21.943/2008 onde será de responsabilidade dos mesmos: a) Por se tratar de segurança pública, os permissionários deverão manter extintores de incêndio, de gás carbônico, com capacidade de 6 Kgs, em perfeitas condições de uso, na quantidade de 1 extintor para cada box. Estes extintores deverão sofrer revisões periódicas, de acordo com as normas técnicas vigentes; b) Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se de material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósito para sobras de resíduos sólidos. c) Quaisquer danos ocasionados na construção e/ou instalação nas áreas utilizadas pelos permissionários, mesmo os provenientes de uso, deverão ser reparados imediatamente. Caso os responsáveis não tenham tomado providências, no prazo julgado suficiente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ficarão estes sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal nº 21.943/2008; d) Os usuários deverão manter os locais devidamente identificados, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Nenhuma outra espécie de propaganda poderá constar do lado externo dos locais, sendo que, no interior das lojas, não serão permitidas propagandas estranhas ao negócio e à destinação dos mesmos. e) A área concedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. A sua paralisação será motivo de apuração por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que investigará as causas e aplicará, se for o caso, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 21.943/2008; § 1º - As alterações nos espaços físicos, introduzidas em desacordo com as normas estabelecidas, serão passíveis de interdição imediata e os responsáveis sujeitos às penalidades regulamentares; § 2º - Todas as modificações, construções e benfeitorias, mesmo autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, não serão indenizadas e nem objeto de retenção, ficando as mesmas incorporadas ao Patrimônio do Mercado Municipal. CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E COLABORADORES ARTIGO 10 - Para atendimento do disposto na presente Portaria, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento manterá rigorosamente atualizado e tão completo quanto possível, de cadastro dos permissionários e colaboradores. ARTIGO 11 - Do cadastro constarão todos os dados necessários à perfeita identificação e qualificação dos permissionários que operam no recinto do Mercado, bem como de seus colaboradores. ARTIGO 12 - O recadastramento dos

permissionários será realizado anualmente onde deverão ser apresentadas as seguintes documentações: 1) Cópia do Contrato Social ou equivalente se houver tido alterações; 2) Cópia do CNPJ. e Inscrição Estadual atualizado; 3) Consulta a Secretaria Municipal de Finanças quando da exigência do alvará de localização e funcionamento e da Secretaria Municipal de Saúde quanto a exigência sanitárias. ARTIGO 13 - Os empregados e prepostos dos permissionários; quando em trabalho no recinto do mercado, deverão fazer uso de uniformes com a respectiva identificação, que serão padronizados e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. § 1º - Os permissionários se responsabilizarão pelos atos de seus empregados, para efeito de responsabilidade civil, devendo para isso procederem à criteriosa seleção dos mesmos. § 2º - As carteiras de identificação e crachás dos empregados deverão ser devolvidas, por ocasião de sua demissão ou afastamento, e serão inutilizadas pelos permissionários. ARTIGO 14 - Os permissionários deverão receber carteira de identificação diferenciada, assinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. CAPÍTULO VII DA DEVOLUÇÃO, TRANSFERÊNCIA E TÉRMINO DE USO DA ÁREA ARTIGO 15 - Os permissionários não poderão, a título algum, sublocar, transferir ou sub-rogar a terceiros o objeto dos Termos de Permissão. § 1º - Quando o permissionário não tiver mais interesse ou possibilidade em manter o uso do espaço, poderá devolver a Permissão, diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento, aplicando-se então o previsto no art. 14, do Decreto Municipal nº 21.943/2008. § 2º - A manutenção da área em desuso por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, não havendo razões que a justifiquem, aceitas pela Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento, caracterizará abandono, sujeitando-se o usuário às sanções regulamentares. ARTIGO 16 - O remanejamento de um permissionário para local diferente, será sempre realizado por proposta a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento que deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento. § 1º - Em qualquer caso, o usuário deverá desocupar o local sob as vistas de funcionário do Mercado Municipal, entregando à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento as chaves e/ou outros utensílios que tenha recebido. § 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento procederá, antes de autorizar a saída, uma vistoria completa do local e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do usuário, das normas deste regulamento, atinentes ao uso. § 3º - Constatada alguma irregularidade, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento procederá de forma a que haja ressarcimento imediato. § 4º - Na hipótese de não ser possível obter o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tentará consumir a medida por outros meios, inclusive o judicial. ARTIGO 17 - Em caso de falecimento do permissionário, aplica-se o previsto no parágrafo 1º, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 21.943/2008. ARTIGO 18 - Sendo o permissionário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a qual tomará as providências, orientando, inclusive, a forma de recolhimento das respectivas taxas. ARTIGO 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, analisar as alterações ocorridas, reservando-se o direito de manter, sustar ou cancelar a Permissão, observadas as normas regulamentares. ARTIGO 20 - Constituem motivos para cancelamento imediato da permissão, após a devida notificação e observância de descumprimento, o que se segue: a) Falta de pagamento do TPRU e ou taxas; b) Desobediência às normas de funcionamento do Mercado Municipal; c) Falta das condições básicas de higiene e de asseio de seus empregados, bem como do local de trabalho; d) Não praticar as exigências sanitárias recomendadas pela Saúde Pública; e) Vender produtos não permitidos e/ou ilegais, bem como produtos nocivos a prejudiciais à saúde; f) A contumácia de emissão de cheques sem fundos, protestos reiterados de títulos; a falta de pagamentos referentes às negociações realizadas com terceiros; o pagamento através de cheque de terceiros furtados, sem fundos e/ou sustados; g) Transferir ou sublocar os seus direitos em desacordo com normas do presente regulamento ou cláusulas contratuais ou não se recadastrar na forma do presente regulamento; h) Permanecer a área fechada, sem movimentação, por mais de 15 dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificada por escrito e autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura. i) Outras situações indicadas por Resolução da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo a dinâmica do Mercado Municipal, e detectadas como problemáticas; j) Demais condições previstas na legislação. CAPÍTULO VIII DA COMERCIALIZAÇÃO ARTIGO 21 - O sistema de comercialização do Mercado compreende o complexo de operações destinadas à venda ou transferência a terceiros, das mercadorias introduzidas no recinto do mesmo. ARTIGO 22 - Com referência às mercadorias e à forma de venda, serão obedecidos os Artigos 4º e 5º. ARTIGO 23 - As mercadorias destinadas à venda no mercado, deverão ser expostas dentro das normas técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, principalmente no tocante a classificação e embalagem. ARTIGO 24 - Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias. ARTIGO 25 - As vendas e formas de pagamentos serão realizadas mediante contatos diretos e livremente estabelecidas entre vendedores e compradores e somente poderão ser feitas através dos permissionários e/ou seus prepostos. § 1º - Face aos atos de compra, venda e pagamento, direto entre permissionários e consumidores, cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tão somente o papel de simples espectadora, intervindo unicamente como intermediária amigável e quando de solicitação feita pelos partícipes da relação de compra e venda, não respondendo a mesma por quaisquer encargos, dívidas ou compromissos. § 2º - As mercadorias destinadas a comercialização, só ingressarão no Mercado Municipal de Araucária se acompanhadas das respectivas notas fiscais, atendendo a parceiros legais. ARTIGO 26 - Quando solicitados pela gerência de mercado, os usuários deverão fornecer dados sobre sua comercialização, para efeito de controle estatístico e de divulgação, sobre quantidades, preços, procedências e tipos de produtos negociados. § 1º - Com relação ao trabalho estatístico, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ordenará os produtos em grupos específicos com objetivo didático, auxiliando no controle das informações. § 2º - Os grupos de produtos serão classificados, segundo as partes comestíveis ou utilizadas, conforme segue: a) Hortaliças Herbáceas (folhosas principalmente); b) Hortaliças Frutos (tomate, vagem, etc.); c) Hortaliças Tuberosas (batata, cebola, cenoura, etc.); d) Frutas (além das frutas propriamente ditas, incluem-se também a melancia melão e morango, que botanicamente são olerícolas, comercializadas como frutas); e) Granjeiros (ovos, frango, etc.); f) Flores/ Plantas ornamentais; g) Grãos/ Cereais (amendoim, arroz, grão de bico, etc.); h) Outros. porém são ARTIGO 27 - Salvo determinação superior sobre a matéria, os preços das mercadorias estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura. ARTIGO 28 - As mercadorias não comercializadas durante o período normal caberão as seguintes destinações: 1) Guarda ou Armazenamento nas próprias lojas; 2) Retirada do mercado para devolução à origem; 3) Retirada para a comercialização em outro local, em caso extraordinário e particular, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; 4) Doação a Entidades beneficentes. ARTIGO 29 - Para cumprimento do item 4, do artigo anterior a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento manterá um cadastro das entidades beneficentes, no qual constarão todos os elementos necessários à sua qualificação. § 1º - Os produtos a serem doados serão relacionados e entregues pelo Mercado Municipal aos representantes das Entidades contempladas; § 2º - Para cada doação, lavrar-se-á um termo que será assinado pelo representante da entidade beneficiada; § 3º - Mensalmente, será confeccionado relatório global, todas as doações realizadas as Entidades beneficiadas. Cópia desse relatório será remetida à entidade beneficiada e devolvida com o visto do responsável pela mesma, para fins de estática e arquivamento; § 4º - O Transporte das mercadorias doadas será realizado por conta da Entidade beneficiada. CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS AUXILIARES ARTIGO 30 - Para a complementação das facilidades proporcionadas, de acordo com as próprias finalidades do Mercado Municipal de Araucária, contará com 2 tipos de serviços auxiliares: Diretos e Indiretos. § 1º - Os Serviços Diretos são aqueles de prestação imediata pelo mercado, com assistência técnica dos órgãos superiores, sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; § 2º - Constitui o complexo de serviços indiretos aqueles que, julgados necessários pelo Mercado Municipal, são prestados por terceiros, mediante permanente ou temporária e sob a orientação e

fiscalização da gerência de mercado. ARTIGO 31 - Compõem o Complexo de Serviços Auxiliares Diretos: 1) Informação de mercado; 2) Classificação e Padronização; 3) Embalagem; 4) Orientação fitossanitária; 5) Guarda e armazenagem; 6) Frigorificação; 7) Metrologia; 8) Comunicação (fax, telex, rádio, telefone, internet, etc.) ARTIGO 32 - Compõem o complexo de Serviços Auxiliares Indiretos: 1) Carga e descarga; 2) Caixas eletrônicos; 3) Bares, lanchonetes e restaurantes; 4) Outros. ARTIGO 33 - Para possibilitar a prestação dos Serviços Auxiliares Diretos, é obrigação dos permissionários: I - Fornecer todas as informações solicitadas pelos pesquisadores do Mercado Municipal, no que se refere a quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, etc.; II - Facilitar o ingresso dos pesquisadores nas lojas e outras dependências para verificação de estoques; III - Realizar a exposição e operação de venda, dentro das especificações dos órgãos técnicos e responsáveis; IV - Acatar as determinações do Mercado Municipal, com respeito a execução dos serviços. ARTIGO 34 - O não cumprimento das obrigações próprias de cada serviço acarretará em penalidades correspondentes aos faltosos, nos termos do Decreto Municipal nº 21.943/2008. CAPÍTULO X DOS HORÁRIOS ARTIGO 35 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal será de: I - Para os permissionários, de terça-feira a domingo, no horário das 06:00 às 19:00 horas; II - Para o público, de terça-feira a domingo, no horário das 07:00 às 18:00 horas. ARTIGO 36 - Após o encerramento será proibida a permanência de pessoas no recinto do Mercado Municipal, a não ser daquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. ARTIGO 37 - Qualquer operação a ser realizada fora do horário estabelecido pelo Mercado Municipal necessitará de autorização expressa e por escrito da Gerência do Mercado. CAPÍTULO XI DAS TAXAS E COBRANÇAS ARTIGO 38 - De acordo com o Decreto Municipal nº 21.943/2014, todas as Permissões outorgadas para o Mercado Municipal de Araucária estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de uso. ARTIGO 39 - As referidas taxas de ocupação dos espaços físicos no Mercado Municipal serão fixadas anualmente por Decreto Municipal, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 21.943/2008. ARTIGO 40 - O pagamento das taxas estabelecidas será efetuado pelo sistema bancário. ARTIGO 41 - Pela própria finalidade, o Mercado adotará tripla modalidade de cobrança. a) Diária; b) Mensal; c) Por serviços. ARTIGO 42 - Denominam-se mensalistas os comerciantes que de acordo com as normas definidas em Decreto e através desta Portaria, são permissionários que ocupam locais ou serviços de forma permanente. ARTIGO 43 - A Taxa diária será aplicada a comércio excepcional de interesse do Município de Araucária não podendo ser superior a 05 (cinco) dias no mês; ARTIGO 44 - Pela ocupação de serviços, envolvendo espaço específicos e dias pré agendados, destina-se a atender serviços similares ou feiras e eventos com prazo determinado inferior a 30 dias ao ano. ARTIGO 45 - Os pagamentos dos débitos atrasados serão devidamente registrados no Setor de Cadastro, junto ao Mercado Municipal, para fins de aplicação de penalidade. CAPÍTULO XII DA LIMPEZA ARTIGO 46 - Haverá o pessoal permanente de limpeza, que recolherá os recipientes comuns de lixo, quando necessário, e conservará o Mercado em condições de asseio. ARTIGO 47 - Cada permissionário terá recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, de modelo indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, onde recolherá os detritos e varreduras de seus espaços, depositando-os em local determinado. ARTIGO 48 - Será proibido varrer para as pistas ou passagens, líquidos ou lixo de qualquer natureza. ARTIGO 49 - Todas as áreas deverão ser lavadas, no mínimo uma vez por semana, pelos seus respectivos permissionários. ARTIGO 50 - Os permissionários deverão manter sua área de comercialização em condições de higiene e proceder diariamente a sua limpeza, após os períodos de vendas, bem como retirar todas as embalagens vazias, após o expediente normal. CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES ARTIGO 51 - Sem prejuízo das sanções de ordem penal, e das infrações e preceitos da presente Portaria, sujeitam-se os permissionários, auxiliares e empregados às seguintes penalidades disciplinares, conforme a natureza da ação ou omissão praticada: a) Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada; b) Suspensão temporária até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência; c) Revogação da Permissão de Uso consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito ao permissionário. § 1º - O item ?a? será aplicado através de uma Notificação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a qual deverá ser assinada pelo usuário infrator, ou por qualquer pessoa que ali se encontre a seu serviço. Em caso de recusa no recebimento, a Notificação terá validade quando efetuada na presença de testemunhas; § 2º - As penalidades constantes nos itens ?b? e ?c? serão lavradas e cumpridas por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento que deverá providenciar o lacramento das instalações pelo prazo apenado. § 3º - No caso de reincidência será aplicada a pena imediatamente superior. ARTIGO 52 - Além das penalidades previstas nesta Portaria, serão também comunicadas às Autoridades competentes, as apreensões das mercadorias encontradas no recinto do Mercado nos seguintes casos: a) Venda de produtos não permitidos; b) Mercadorias depositadas em área não destinada para tal fim; c) Mercadorias declaradas impréstáveis para uso humano, desde que não sejam retiradas imediatamente pelo detentor das mesmas; d) Mercadorias abandonadas nas áreas de comercialização. ARTIGO 53 - Às mercadorias de que trata o Artigo anterior serão dadas as seguintes destinações: a) Comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos em condições de higiene aceitáveis, serão entregues às Entidades Assistenciais cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; b) Produtos ou materiais atípicos serão devolvidos ao infrator na primeira ocasião, e nos casos de comprovada reincidência serão entregues às Entidades Assistenciais; c) Materiais de valor representativo (carnês, rifas, etc.), serão entregues às Autoridades responsáveis, imediatamente após a apreensão; d) Produtos declarados impréstáveis para o consumo humano serão inutilizados imediatamente ou, quando possível, serão feitas doações para consumo animal, para produtores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. ARTIGO 54 - Por ocasião de cada apreensão, será lavrado o Termo competente, no qual constará a natureza do produto e sua justificativa, além da identidade do infrator. ARTIGO 55 - Quando da doação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo e se obterá a assinatura da pessoa que o receber. CAPÍTULO XIV DA PROPAGANDA E DA COMUNICAÇÃO NO RECINTO DO MERCADO ARTIGO 56 - Os serviços de propaganda e divulgação, através de som ou painéis, no recinto do Mercado, são de controle e supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e poderão ser concedidos à Empresa(s) idônea(s), com experiência no ramo ou confeccionados pelos próprios usuários, seguindo padrões normatizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. ARTIGO 57 - Os demais serviços de comunicação, fax, rádio, telefone, telex, TV, de igual maneira serão regidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. ARTIGO 58 - Não será permitido aos usuários qualquer tipo de propaganda nas áreas consideradas de uso comum. A fachada de suas dependências restringir-se-á às propagandas de seu próprio comércio. CAPÍTULO XV DA ORDEM INTERNA ARTIGO 59 - No recinto do mercado é proibido: a) A entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos; b) A permanência de vendedores, ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas ao Mercado; c) A mendicância, de qualquer tipo ou a qualquer título; d) A formação de grupos para discussão que venham alterar a boa ordem no recinto; e) O porte de armas de fogo ou branca, de forma ostensiva, havendo, se necessário, apreensão das mesmas, com envio para a autoridade Policial; f) A prática de jogos e rifas de qualquer natureza; g) A utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou de tráfego para finalidades outras, que não as especificadas ou autorizadas na Permissão de Uso. ARTIGO 60 - No recinto do Mercado aos usuários é vedado: a) Conservar material inflamável e/ou explosivo; b) Acender fogo e quaisquer fogos de artifícios em seu interior; c) Abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas próprias dependências ou em áreas comuns pelos permissionários; d) Conservar em depósito mercadorias em estado de deterioração; e) Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva; f) Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos, bem como daqueles destinados ao combate dos insetos e roedores sem responsável técnico; g) Estacionar veículos de qualquer espécie, em lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego de veículos e/ou a passagem de pedestres; h) Servir-se de alto-

falantes ou outro sistema similar que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários; i) Modificar as instalações originais, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; j) Depositar ou colocar mercadorias e/ou volume de qualquer natureza, além dos limites de sua área de permissão. ARTIGO 61 - Os permissionários comerciantes de artigos alimentícios não poderão assentá-los sobre o piso, sendo obrigatório o uso de embalagens ou estrados, para evitar o contato direto com o piso. ARTIGO 62 - Os permissionários, seus funcionários e/ou prepostos deverão tratar o público com respeito e acatar as ordens e determinações das autoridades competentes. CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 63 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, quando de sua competência, baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares, necessários ao funcionamento do Mercado e para o acompanhamento da dinâmica do abastecimento. ARTIGO 64 - Farão parte integrante do presente, os Regulamentos próprios baixados e necessários para os diversos Setores e Serviços, que terão a mesma força disciplinar. ARTIGO 65 - Os casos omissos, não tratados no conjunto desta portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. ARTIGO 66 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância desta portaria e anexos. ARTIGO 67 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Araucária, 20 de novembro de 2014 Carlos Augusto Siqueira do Couto Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2014.11.21 17:29:31 -0200